

Enunciado nº 105

Não é de atribuição do Ministério Público Federal apurar crimes envolvendo condutas homofóbicas, ainda que praticadas por meio da rede mundial de computadores, tendo em vista a inexistência de tratado ou convenção internacional sobre o tema (CF, art. 109, V).

Aprovado na 209ª Sessão de Coordenação, de 05/09/2022.

Precedentes 2ª CCR:

Processo: 1.34.001.004731/2021-13, 811ª Sessão de Revisão – 08/06/2021, unânime

Processo: 1.34.001.003111/2021-67, 809ª Sessão de Revisão – 17.05.2021, unânime.

Processo: 1.34.001.003534/2021-87, 809ª Sessão de Revisão – 17.05.2021, unânime.

Processo: 1.34.001.003817/2021-29, 809ª Sessão de Revisão – 17.05.2021, unânime.